**PROJETO DE LEI Nº 925 / 2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO POUSO ALEGRE/MG.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Pouso Alegre, MG.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pouso Alegre é um órgão de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pouso Alegre:

I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

**§ 1º** As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Pouso Alegre/MG.

**§ 2º** O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

**§ 3º** O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**§ 4º** A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

**§ 5º** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Pouso Alegre/MG, será constituído pelos seguintes membros:

I - representante dos titulares dos serviços de saneamento básico;

II - representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - representante das prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Município;

IV - representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

**Art. 5º** A atuação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pouso Alegre/MG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 6º** As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pouso Alegre/MG serão realizadas ao menos uma vez a cada trimestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 7º** É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pouso Alegre, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 73217/2010.

**Art. 8º** Eventuais despesas do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pouso Alegre/MG, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 08 de maio de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Arlindo Motta Paes | Oliveira |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |